



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1704

### PUBLICADO

Edição de 03 / 04 / 09  
Jornal BOLETIM OFICIAL  
Nº 219 PÁG. 04

**SÚMULA:** "DISPÔE SOBRE ABONO SALARIAL EM BENEFÍCIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB 60%, COMO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério da Educação Básica Municipal a título de Abono Salarial a importância de R\$ 252.512,29 (Duzentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), distribuída de forma equitativa entre os professores municipais:

**§ Primeiro.** Para professores que tenham ingressado ou desligado-se do quadro do Magistério da Educação Básica e aqueles que estiverem ou estiveram em licença no decorrer do ano letivo, o pagamento far-se-á proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo férias escolares havidas no período.

**§ Segundo.** O valor a que se refere o presente artigo é originário do saldo apurado e necessário para complementação do percentual mínimo de gastos com pessoal do Magistério da Educação Básica pelo art. 22º da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** Uma vez constatada a eventual necessidade de novo complemento de gastos com pagamento de pessoal do Magistério da



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Educação Básica a fim de se atingir o percentual mínimo a que se refere o artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado desde logo a pagar novo abono segundo a sistemática ora estabelecida, utilizando para tanto os valores que forem encontrados.

### Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do artigo

1º § segundo correrão à conta de recursos de superávit financeiro, apurado no Balanço do exercício de 2008 específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494/07. As despesas decorrentes de eventual abono referido no artigo anterior, correrá à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias do presente exercício.

### Art. 4º O abono a que se refere a presente Lei deverá ser

pago numa única parcela, não tendo efeito cumulativo e não integrando remuneração principal.

### Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 27 de março 2009.

  
EROS DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município